



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ: 14.540.194/0001-22



Fls.: 60
22

DESPACHO EXECUTIVO

O procedimento fora aberto mediante a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins, anexada ao presente, visando necessidade Locação de 01(um) veículo, tipo passeio, com potência mínima de 90cv, em forma mensal, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social do município de São Salvador do Tocantins.

Considerando as necessidades operacionais e logísticas do município, e a adequação ao planejamento das atividades da administração pública, a contratação de serviços de locação de veículo tipo passeio se apresenta como uma solução eficiente e viável para atender às demandas da gestão municipal, visto que a locação do veículo é uma alternativa mais econômica e flexível em comparação com a aquisição de um veículo próprio para a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, visto que elimina custos com manutenção, seguro, e depreciação. A locação proporciona também a possibilidade de adaptar o veículo às necessidades pontuais do município, sem comprometer o orçamento público com investimentos elevados em ativos.

Considerando a extensão territorial do município e ainda o fato da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social não possuir veículos próprios, nem demanda financeira para aquisição do mesmo, é de extrema relevância a locação do veículo especificado, uma vez que a busca a qualidade no atendimento dos munícipes, assim como a efetiva atenção dos serviços ofertados para a área correspondente.

A decisão de locar em vez de adquirir o veículo visa eficiência e economia, dado o alto valor agregado da aquisição, somado às despesas adicionais como seguros, taxas e manutenção.

Considerando que a locação do veículo visa atender à necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis tendo em vista que o Fundo tem apenas 01 (um) veículo atualmente a disposição, afim de garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial é prioritário, exigindo uma abordagem proativa da administração para evitar interrupções nos serviços prestados.

Neste sentido, a locação de veículos emerge como uma estratégia viável e eficiente, alinhada à necessidade de racionalização de recursos, flexibilidade financeira e adaptação dinâmica às exigências do serviço público.

Portanto, a locação de veículo se apresenta como uma solução viável e vantajosa, proporcionando benefícios econômicos e operacionais, ao mesmo tempo em que contribui para a melhoria dos serviços prestados à população, com uma gestão pública mais eficaz e responsável.

Neste sentido, a locação de veículos emerge como uma estratégia viável e eficiente, alinhada à necessidade de racionalização de recursos, flexibilidade financeira e adaptação dinâmica às exigências do serviço público.

Considerando a planilha orçamentária evidenciando o valor máximo para contratação, recepcionado pela Lei 14.133/21;

Procedida a cotação de preço, foram identificadas 3 (três) contratos firmados por outros órgãos públicos, e 01 (um) orçamento direto com prestador de serviço consequentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média de preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ: 14.540.194/0001-22



Fis.: 61
22

Assim, temos: **MARCIO DA SILVA MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.031.499/0001-81, com o valor total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, abaixo do valor médio estimado.

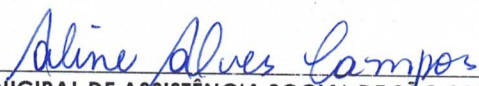
Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, e Decreto Federal nº 12.343/2024.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público. Encaminhe os autos para autuação junto a Prefeitura Municipal para a prática dos demais atos pertinentes.

Cumpra-se na forma recomendada.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 30 dias do mês de Março de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ALINE ALVES CAMPOS